



h. ct

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

N.º 1/2020

CONTRATO DE EMPREITADA PARA PINTURA EXTERIOR, DE MANUTENÇÃO, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TORRES VEDRAS

NO VALOR DE € 20.716,60

Aos dois dias do mês de janeiro de 2020, no edifício multisserviços do Município de Torres Vedras, perante mim, Catarina Isabel Lopes Avelino Anselmo da Cruz, nomeada oficial público por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, exarado em 01 de março de 2018, com o n.º 2332, compareceram para celebrar o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho de 23.12.2019 do Presidente da Câmara Municipal, a cujo cumprimento se obrigam, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO: Carlos Manuel Antunes Bernardes, com domicílio profissional na Av.ª 5 de Outubro, em Torres Vedras, que nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e em representação do **Município de Torres Vedras**, pessoa coletiva n.º 502173653, com sede no edifício multisserviços, sito na Av.ª 5 de Outubro, em Torres Vedras.

E

SEGUNDO: Carlos da Silva Oliveira, contribuinte fiscal n.º 137162715, que outorga na qualidade de procurador, e em representação da sociedade comercial denominada **OLIVEIRAS, S.A.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Batalha, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501157344, com sede em Santo Antão – Batalha, Apartado 108, 2440-901 Batalha, com o capital social de € 6.000.000,00, conforme procuração com data de 22.06.2009 e certidão permanente com o código de acesso n.º 0806-4315-0438, subscrita em 07.01.2014 e válida até 07.01.2020, que se arquiva e faz parte integrante do presente contrato.



Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela apresentação do documento de identificação, que conferi e restituí, sendo também do meu conhecimento pessoal a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção.

Entre os outorgantes é celebrado o contrato identificado em título, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

O presente contrato tem por objeto a **EMPREITADA PARA PINTURA EXTERIOR, DE MANUTENÇÃO, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TORRES VEDRAS**, nas condições definidas no Caderno de Encargos e de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, constante da entrada registada nesta Câmara Municipal com o n.º **28498** de **03.12.2019** e, cujo procedimento, efetuado por **Ajuste Direto**, foi adjudicado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 23.12.2019, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, na sua atual redação.

CLÁUSULA 2.ª

(PRAZO DE VIGÊNCIA)

A empreitada deverá ficar concluída no prazo máximo de **42 dias de calendário** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

Qualquer das situações acima mencionadas, só poderão ocorrer após a celebração do presente contrato e subsequente publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

CLÁUSULA 3.ª

(PREÇO CONTRATUAL)

O preço contratual é de **20.716,60€** (vinte mil setecentos e dezasseis euros e sessenta cêntimos), valor este que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado de acordo com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª

(DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

A despesa a efetuar terá a totalidade do encargo em 2020, no montante **20.716,60€** (vinte mil setecentos e dezasseis euros e sessenta cêntimos) acrescido de IVA, será suportada pela rubrica **11/02020303** do Orçamento para 2020 e encontra-se comprometida com o número sequencial de compromisso **64184** de **13.12.2019**.



[Handwritten signature]
h.

Esta repartição de encargos não carece de autorização da Assembleia Municipal, por se enquadrar na exceção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação.

O Município de Torres Vedras está excluído da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, nos termos do n.º 5, artigo 82.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, mediante comunicação efetuada através do ofício n.º 6469, de 15.06.2018, e do n.º 5 do art.º 88.º da lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

CLÁUSULA 5.ª

(PAGAMENTOS)

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato devem ser efetuados nos **termos da cláusula 33.ª do caderno de encargos.**

CLÁUSULA 6.ª

(GESTOR DO CONTRATO)

Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para gestor do contrato, **Eng.º Paulo Mota.**

CLÁUSULA 7.ª

(FORO COMPETENTE)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

(DESCONTOS NOS PAGAMENTOS)

Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, será retido o montante correspondente a **5%** desse pagamento, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

(PREVALÊNCIA)

Em caso de divergência entre documentos a prevalência é determinada nos termos do n.º 5 e n.º 6 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.ª

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos nele referidos aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos.



Ficam ainda a fazer parte integrante do presente contrato, os documentos apresentados pela representada do segundo outorgante e registados nesta Câmara Municipal através da aplicação de gestão documental MYDOC com o número de processo 2019/300.10.001/50:

- a) A proposta e os documentos que a integram;
- b) A declaração conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- c) A declaração n.º 19959218, emitida em 23.12.2019, pelo Serviço Segurança Social Direta, comprovando que a representada do segundo outorgante possui a situação contributiva regularizada;
- d) A certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Batalha - [1333], com data de 27.12.2019;
- e) Documentos comprovativos em como a representada do segundo outorgante e os titulares dos seus órgãos de administração não se encontram na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com os códigos vigentes até 02.03.2020;
- f) Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 5531 - PUB.

O presente contrato, feito em dois exemplares com igual valor, ficando um para cada uma das partes, foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, tendo-lhes sido explicado o seu conteúdo e efeitos, e como ficaram cientes, vão assinar pela ordem por que foram mencionados, comigo, na qualidade já referida.

Registado no livro próprio, sob o n.º 1/2020

Ato não sujeito a imposto de selo, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril.